

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

CD/17221.01578-74

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, altera dispositivos da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

Ora, é fato sabido que Leis Complementares são expressão e consequência de mandato constitucional e que requerem maioria qualificada de 2/3 (dois terços) para sua aprovação ao passo que medidas provisórias tem até sua transformação em lei, tem status de lei ordinária. Leis ordinárias, por sua vez, requerem apenas maioria simples para serem aprovadas.

A tentativa pois, de modificar texto de Lei Complementar por meio de Medida Provisória, independentemente de méritos e motivos, fere gravemente princípios de ordenamento legal, de hierarquias das leis e normas,

e sobretudo, introduz um perigoso sinal de desrespeito ao Poder Legislativo enquanto poder instituinte e de desequilíbrio na autonomia e independência entre os poderes.

Não se trata, portanto, de discutir quaisquer motivações partidárias ou o mérito da proposta constante do dispositivo, senão que a salvaguarda do equilíbrio entre os poderes e do respeito ao ritual democrático da elaboração das leis.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda Supressiva.



Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Danilo Cabral

Deputado Federal

PSB/PE